



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

PROCURADORIA MUNICIPAL

Pregão Eletrônico nº 005/FMS/2024

Processo Licitatório: 007/FMS/2024

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação futura de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza e Vigilância para atender as necessidades do Fundo de Saúde de São João Batista/SC

Recurso: 0020.000005560/2024

Licitante: Orbenk Administração e Serviços Ltda

Contrarrrazões: 0020.000005561/2024

Licitante: LF Serviços Ltda

I- BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO

Trata-se da análise e julgamento de Recurso Administrativo, interposto na Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 005/FMS/2024, que ocorreu no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, em face de decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou vencedor o fornecedor LF Serviços Ltda, em 24/10/2024, às 13:46:39, para o Lote 0001.

O licitante **Orbenk Administração e Serviços Ltda** manifestou intenção de recurso no dia 24/10/2024 às 13:49:32.

O prazo para recursos foi definido pelo pregoeiro para 28/10/2024, às 23:59, com limite para envio de contrarrrazões para 31/10/2024 às 23:59.

As razões de recurso foram enviadas pelo licitante Orbenk Administração e Serviços Ltda em 28/10/2024, às 11:39:52. O fornecedor LF Serviços Ltda enviou contrarrrazões em 31/10/2024, às 14:07:35.

Verifica-se, portanto, a tempestividade do recurso e da respectiva contrarrrazão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

PROCURADORIA MUNICIPAL

II – RELATÓRIO

O presente parecer foi solicitado para analisar a impugnação interposta pelo licitante Orbenk Administração e Serviços Ltda, participante do leilão eletrônico nº 005/FMS/2024, que questiona o edital do certame. O impugnante, ao invés de impugnar a habilitação ou a classificação do vencedor na fase de lances, apresentou recurso contra o edital.

As contrarrazões apresentadas pelo vencedor se basearam exclusivamente na refutação das alegações contidas no recurso, que se restringiu a questionar o edital.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Do recurso de impugnação

Nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, a impugnação ao edital ou a qualquer ato do procedimento licitatório deve ser interposta antes da realização da abertura do certame, ou, quando interposta durante a fase de lances, contra o vencedor, caso haja algum questionamento pertinente ao resultado da fase de habilitação ou da oferta.

Especificamente, a referida legislação estabelece que os prazos para interposição de recursos são:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

PROCURADORIA MUNICIPAL

No presente caso, a tempestividade do recurso e da respectiva contrarrazão foram respeitados.

Entretanto, o licitante Orbenk Administração e Serviços Ltda interpôs recurso contra o edital, o que se configura como interposição inadequada e intempestiva, uma vez que, após o encerramento da fase de lances, não cabe mais impugnação ao edital.

Está explícito também no próprio edital, que:

11.1. A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no sítio do www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

a) Julgamento das propostas;

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

11.1.1. A **intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea "a" e "b" do item 15.1**, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do edital que será objeto do recurso.

Portanto, a interposição do recurso contra o edital, na fase de lances, é imprópria, visto que o momento adequado para questionar o edital seria antes da abertura do certame, conforme a legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

PROCURADORIA MUNICIPAL

Das contrarrazões do vencedor

Em face da impugnação apresentada pelo licitante, o fornecedor vencedor apresentou contrarrazões, sustentando a manutenção do resultado do leilão. O vencedor tem pleno direito de defender sua habilitação e o resultado do certame, especialmente quando a impugnação apresentada não preenche os requisitos legais para ser aceita.

As contrarrazões apresentadas pelo vencedor limitaram-se exclusivamente a rebater as alegações do recurso, o qual se restringiu a questionar o conteúdo do edital.

Contudo, as contrarrazões não devem ser acolhidas, pois o recurso de impugnação interposto pelo licitante foi inadequado. Isso porque o recurso não se direcionou ao resultado do leilão nem à habilitação do vencedor, como seria esperado nesta fase.

IV – CONCLUSÃO E PARECER

Ante o exposto, **OPINA-SE** pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pelo licitante **Orbenk Administração e Serviços Ltda**, e das contrarrazões do fornecedor, **LF Serviços Ltda**, haja vista o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal.

No mérito, **OPINA-SE** por negar-lhe provimento, **mantendo a habilitação da empresa LF Serviços Ltda**, mantendo-se o procedimento licitatório conforme o resultado do leilão eletrônico nº 005/FMS/2024.

Por fim, encaminho a presente análise de recurso à autoridade superior competente para a sua apreciação final.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

PROCURADORIA MUNICIPAL

São João Batista/SC, 7 de novembro de 2024.

Jussara Sbardelati
Assessora Jurídica
OAB 71.924 – Mat. 12.123



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjabatista.sc.gov.br ou licita02@sjabatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Licitatório n. 007/FMS/2024 – Pregão Eletrônico n. 005/FMS/2023
Recurso: Processo Administrativo 0020.000005560/2024 – Orbenk Administração e Serviços Ltda
Contrarrazões: Processo Administrativo 0020.000005561/2024 – LF Serviços Ltda

DECISÃO

Adoto o parecer jurídico firmado como razão de **DECIDIR** pelo:

- a) **CONHECIMENTO** do recurso administrativo e contrarrazões ao recurso administrativo, por quanto tempestivo;
- b) **DESPROVIMENTO** do recurso interposto junto ao processo administrativo 0020.000005560/2024, pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA;
- c) **MANTENHO** assim a decisão do pregoeiro que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa LF SERVIÇOS LTDA;

Dê-se ciência às empresas da presente decisão.

São João Batista, 12 de novembro de 2024.

Karla Izabel Dalsenter
Secretária Municipal de Saúde

Karla Izabel Dalsenter
Secretaria Municipal de Saúde
São João Batista